



Conselho Municipal de Assuntos sobre Drogas

**RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – COMEN/NH
DE 15 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a aprovação de Minuta de Alteração da Lei 176/97 que criou o COMEN e adaptação da Lei Municipal 864/2003 que instituiu o Fundo Municipal Antidrogas (FUMAD).

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS SOBRE DROGAS DE NOVO HAMBURGO – COMEN/NH**, reunido em Reunião Plenária Ordinária ocorrida em 10 de abril de 2023, registrada na Ata nº 026/2023, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o §3º, art. 2º, da Lei nº 176/97, e o disposto no §1º, art. 33, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assuntos sobre Drogas de Novo Hamburgo (RICOMEN/NH), RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a minuta de alteração da Lei Municipal nº 176, 16 de dezembro de 1997 que cria o COMEN e Lei Municipal nº 864, de 05 de março de 2003 - Fundo Municipal Antidrogas (FUMAD);

Art. 2º DETERMINAR que o Parecer nº 520/2023, emitido pela Comissão de Políticas Públicas, Finanças e Orçamento, constituirá anexo indissociável desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comen/publicacoes

Registre-se e publique-se.

Novo Hamburgo/RS, dia 15 de Maio de 2023.

Rosangela Scursse

Presidente COMEN/NH – Gestão 2022-2023

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ de _____ de 2023.

Reestrutura o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, e o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, criados pelas Leis Municipais nº 176, de 16 de dezembro de 1997 e Lei Municipal nº 864, de 5 de março de 2003, respectivamente, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, de caráter consultivo, normativo, propositivo, deliberativo e fiscalizatório, que objetiva articular políticas públicas municipais sobre drogas, visando o cuidado, a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - política sobre drogas: o conjunto de ações relacionadas à atenção e assistência, visando o cuidado, a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga: como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica, podendo ser classificadas em lícitas ou ilícitas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Das Atribuições do Conselho

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN:

I - auxiliar a Administração Pública na elaboração, orientação e planejamento de políticas públicas sobre drogas e recuperação de usuário ou dependente de drogas no Município de Novo Hamburgo;

II - participar da construção do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas - PLAMAD e fiscalizar a sua execução;

III - deliberar sobre proposições de implementação de programas e serviços destinados ao estudo, prevenção, fiscalização e controle do uso inadequado de drogas que causem dependência química, física ou psíquica, no Município de Novo Hamburgo;

IV - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem atenção psicossocial de cuidado e tratamento, buscando estabelecer um fluxo de trabalho intersetorial de prevenção ao uso de álcool e outras drogas e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares;

V - indicar e apoiar junto às respectivas Secretarias, programas e projetos prioritários voltados às crianças e adolescentes atendidos pelo município visando a prevenção ao uso e combate ao tráfico de drogas;

VI - colaborar no planejamento e execução das políticas sobre drogas, visando a sua efetividade, estabelecendo fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas;

VII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, públicos e privados, buscando propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

VIII - propor políticas públicas e celebrar instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, integração e participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

IX - conhecer e buscar adesão aos programas do âmbito estadual e federal nas políticas públicas sobre drogas e desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o SISNAD e com os respectivos planos;

X - elaborar e alterar seu regimento interno

XI - propor diretrizes, bem como aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD.

Seção II

Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN será composto por 18 (dezoito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- g) 01 (um) da Secretaria Municipal de Segurança;

II - 02 (dois) representantes de órgãos estaduais de Segurança Pública:

- a) 01 (um) representante da Brigada Militar;
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil;

III - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, que atuem na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

IV - 02 (dois) representantes de Conselhos Profissionais ou Entidades representativas com experiência comprovada em assuntos sobre drogas.

§ 1º Os membros representantes do poder público e dos órgãos estaduais de Segurança Pública serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias e Órgãos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros representantes da Sociedade Civil Organizada e dos Conselhos Profissionais, serão eleitos por Colégios Eleitorais, compostos pelas próprias entidades e pelos Conselhos Profissionais, respectivamente, convocados por edital específico, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao do pleito.

§ 3º O processo eleitoral de que trata o § 2º será regulamentado por Resolução aprovada pela Plenária do Conselho.

§ 4º Somente será admitida a participação de entidades legalmente constituídas, em regular funcionamento e cadastradas no COMEN.

§ 5º A posse dos representantes ocorrerá com a publicização do Decreto de nomeação.

Art. 4º Os membros do COMEN, bem como seus suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os serviços prestados ao Conselho de que trata esta Lei serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e o desempenho das funções de conselheiro não será remunerado.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, sem justificativa ou sem a participação de seu suplente.

§ 3º O mandato bianual previsto no caput deste artigo, em hipótese excepcional e urgente, desde que justificado e aprovado na sessão plenária do Conselho e dada ampla publicidade, poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O COMEN reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Para instalação, o COMEN deverá ter, no mínimo, 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada e dos conselhos profissionais.

§ 2º As decisões do COMEN serão tomadas com aprovação da maioria simples, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

Art. 6º Fica facultado ao COMEN convidar representantes de outros órgãos ou entidades, não descritas no art. 3º, cujas atividades sejam direta ou indiretamente relacionadas à política pública sobre drogas, para integrar, como convidados, o Conselho, sem direito a voto, a fim de auxiliar em eventuais discussões afetas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas.

Seção III

Da Organização do Conselho

Art. 7º O COMEN terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenária;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões.

§ 1º Plenária constitui-se na reunião em assembleia dos membros referidos no art. 3º, com poderes para deliberar, decidir, cumprir e fazer cumprir os atos atinentes às competências do Conselho, previstas no art. 2º.

§ 2º As reuniões da Plenária serão abertas ao público.

§ 3º As demais entidades inscritas poderão participar da Plenária, com livre manifestação nos debates e proposições, mas sem poder de voto.

§ 4º A Diretoria Executiva é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-secretário e um Segundo-secretário.

§ 5º A Diretoria Executiva será eleita dentre seus conselheiros, segundo disposições do Regimento Interno, preferencialmente, na primeira sessão plenária após a publicação do Decreto de nomeação.

§ 6º As funções de Presidente e de Vice-presidente deverão ser desempenhadas por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, vedada a ocupação conjunta das funções por representantes de mesma categoria.

§ 7º As atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros serão especificadas no Regimento Interno do COMEN.

§ 8º O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, coincidindo com o período previsto no art. 4º, sendo permitida a reeleição uma única vez, para a mesma função.

§ 9º Na ocorrência de vacância das funções de Presidente e de 1º Secretário, assumirão como sucessores o Vice-Presidente e o 2º Secretário, respectivamente, em caráter temporário, pelo período máximo de 3 (três) meses, prazo o qual deverá ser realizada nova eleição, salvo se já tiver transcorrido mais de 3/4 do mandato, hipótese em que os sucessores exercerão o mandato até a convocação de nova eleição.

§ 10. Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o encargo caberá ao 1º Secretário e ao 2º Secretário, respectivamente, até que seja realizada a eleição no prazo de até 60 dias, podendo ser dispensada pela Plenária se o mandato já tiver ultrapassado 3/4 do seu período.

§ 11. Considera-se vacância:

I - renúncia;

II - morte;

III - impossibilidade ou ausência que exceda três meses, conforme as hipóteses previstas neste artigo;

IV - não comparecimento, sem justificativa, durante três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou quatro alternadas no período de dois meses;

V - afastamento compulsório, que ocorrerá em situações análogas a condutas incompatíveis com o exercício da função pública, conforme definido na legislação própria, denunciadas a Plenária por escrito, de forma fundamentada e acompanhada de provas, garantindo-se ao denunciado o direito à defesa escrita no prazo de 10 dias, bem como sustentação oral em sessão plenária convocada para o julgamento, que deliberará em única instância, exigindo-se quorum mínimo e voto concorde na proporção de 3/4 de Conselheiros.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo Municipal prestar apoio administrativo, operacional, recursos humanos e material, necessário ao seu pleno e regular funcionamento.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 9º Fica reestruturado o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD, destinado a captar e aplicar recursos ao atendimento das despesas geradas pelos programas municipais de políticas sobre drogas.

Art. 10. O FUMAD será gerido e administrado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde a qual se vincula o COMEN, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas e projetos do plano municipal de políticas sobre drogas.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMAD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - recursos financeiros oriundos de convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e patrocínios entre o Poder Público Municipal e entidades públicas e/ou privadas, estaduais, federais e internacionais destinados a apoiar ou financiar programas e projetos do plano municipal de política sobre drogas;

IV - doações em espécies feitas diretamente ao FUMAD;

V - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD.

Art. 12. Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos que visem alcançar as metas propostas no plano municipal sobre drogas;

II - promoção de estudos, capacitação, aperfeiçoamento e pesquisas sobre a temática das drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo, de outros insumos e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades e projetos do plano municipal de políticas sobre drogas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução do plano municipal de políticas sobre drogas.



Conselho Municipal de Assuntos sobre Drogas

Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo, ou sua movimentação financeira, deverá ser feita anualmente e encaminhada ao COMEN, para deliberação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O COMEN deverá manter sempre atualizado seu cadastro junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 14. O COMEN elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 176, de 16 de dezembro de 1997;

II - a Lei nº 864, de 05 de março de 2003.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de 2023.

FÁTIMA DAUDT

Prefeita

Registre-se e Publique-se.

FAUSTON GUSTAVO SARAIVA

Secretário Municipal de Administração